



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI N.º 332 , DE 09 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA: “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Itatiaia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município.

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito aos programas, competições e eventos culturais da cidade.

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos recreo-desportivos da cidade de Itatiaia;

VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 11 (onze) membros; sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (hum) indicado pelo Legislativo e 07 (sete) indicados por entidades representativas, como segue:

- I – 01 (hum) Representante da Entidade Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 (hum) Representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Itatiaia;
- IV – 01 (hum) Profissional de Educação Física;
- V – 01 (hum) Representante da Liga Desportiva de Itatiaia;
- VI – 01 (hum) Representante das Associações de Bairros;
- VII – 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados.

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Eventos

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Deliberar, nos casos de urgência, do referendun do Conselho Municipal de Esporte e lazer;

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito

Lvf